

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
**PROTOCOLO**  
09 FEV 2026  
\_\_\_\_as \_\_\_\_h  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

Itapevi, 03 de fevereiro de 2026

**MENSAGEM N°014/2026**

Assunto: **Veto Total ao Projeto de Lei N° 208/2025**  
**Autógrafo N° 0201/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e com fundamento nas razões jurídicas abaixo declinadas, se faz necessário **VETAR TOTALMENTE**, o Projeto de Lei N° 208/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que originou o Autógrafo N° 0201/2025.

**Razões do Veto**

Por meio do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **Afonso da Silva e Coautoria da nobre Vereadora Mariza Martins Borges- PODEMOS**, pretendeu instituir o Programa Municipal de Inclusão Profissional para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e dá outras providências.

Contudo, em que pese o nobre propósito que norteia a proposição parlamentar, razões de constitucionalidade e legalidade obrigam-me a negar sanção ao projeto de lei em comento, senão vejamos:

Preliminarmente, é importante esclarecer que este Poder não diverge dos objetivos que nortearam o Projeto de Lei n° 208/2025, visto que, o Poder Executivo não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

mede esforços na implantação de ações e políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) visando ampliar o respeito e inclusão social. Entretanto, há de se considerar que a proposta do projeto fere mandamentos constitucionais e legais, sendo assim, inconstitucional em sua essência, o que impõe seu **VETO TOTAL**.

Embora louvável referida propositura, verifica-se, de pronto, que o projeto de lei é inconstitucional em sua essência, tendo em vista que **cria obrigação ao Poder Executivo**.

A matéria objeto do presente Autógrafo é de competência privativa do Poder Executivo, não podendo ser de autoria do Poder Legislativo.

A própria Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 13, reconhece que a matéria legislativa deve ser submetida ao controle constitucional de competência, como vemos:

*"Art. 13 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as regras constitucionais de competência, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta e as empresas de que o Município detenha o controle" (grifo nosso).*

No caso sob exame, o Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo - ao instituir o Programa Municipal de Inclusão Profissional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), vai muito além de implantação de medidas de inclusão e promoção da capacitação profissional, na medida em que interfere diretamente nas funções e organização do Executivo e violar a independência dos Poderes ao criar obrigações aos órgãos deste Poder.

Dessa forma, após análise do controle de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

competência, o referido autógrafo teria de ser originado pelo Poder Executivo, como bem assevera a Lei Orgânica de Itapevi:

*"Art. 30 - (...)*

*Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*

*(...)*

*III - organização administrativa do Poder Executivo;*

*(...)*

*Art. 48 - Compete privativamente ao Prefeito:*

*(...)*

*VI - dispor sobre a estruturação, a organização e o funcionamento da administração municipal;"*

O Projeto disposto no presente Autógrafo viola a independência dos Poderes, pois ao instituir o Programa em apreço, gera obrigação para criar mecanismos de atendimento dos objetivos ora previstos e interfere na organização interna dos órgãos de gestão e controle de diversas Secretarias Municipais do Poder Executivo, conforme art. 3º e 5º, visto que as ações devem ser desenvolvidas em conjunto entre as pastas, avançando assim sobre áreas de organização e gestão administrativa, reservadas à iniciativa do Prefeito.

Ao dispor sobre as condições em comento, o Projeto traduz uma obrigação, o que, evidentemente, afetará a organização da Administração Municipal. Sendo que a autonomia legislativa municipal deve observar tanto as regras contidas na Constituição Estadual quanto na Carta Magna Federal, conforme disposto no art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

Deste modo, não cabe ao Poder Legislativo legislar sobre assunto da esfera de competência privativa do Executivo, em respeito ao princípio da independência e separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Constituição Estadual), bem como os artigos acima transcritos, plenamente aplicáveis aos Municípios por imposição do art. 144, ambos da Constituição Estadual.

Sobre a iniciativa legislativa da Câmara Municipal, leciona o emérito Professor Hely Lopes Meirelles:

*"A atribuição típica e predominante da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. **A Câmara não administra o Município, estabelece, apenas, normas de administração. De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito "adjuvandi causa", isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição.**"*  
(HELY LOPES MEIRELLES, Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 14a ed., pp. 605/606).

Insta trazer a baila que apesar do caráter normativo ser de imprescindível importância é necessário observar as competências e despesas para que não seja prejudicada a separação dos poderes.

Considerando que a Administração Pública não pode omitir o cumprimento de legislação e que o Autógrafo traduz uma verdadeira obrigação à municipalidade, verifica-se, evidentemente que, se sancionado estaremos diante de uma transparente invasão de competência que é privativa do Chefe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

deste Poder.

Por derradeiro, em que pese à nobreza da matéria, fazendo jus ao apoio sócio político recebido por Vossas Excelências, consideramos que o agente público deve agir em conformidade com as disposições normativas tem-se que, permitir a promulgação do referido projeto, implicaria em flagrante ilegalidade, ante os argumentos aqui expostos.

Assim sendo, com fundamento nas razões jurídicas supra declinadas, o Projeto de Lei N° 208/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **Afonso da Silva e Coautoria da nobre Vereadora Mariza Martins Borges- PODEMOS**, que originou o Autógrafo N° 0201/2025, fica **VETADO EM SUA INTEGRALIDADE**.

Certo da compreensão renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCOS FERREIRA** Assinado de forma digital por MARCOS  
**GODOY:16081444880** FERREIRA GODOY:16081444880  
Dados: 2026.02.09 11:04:40 -03'00'

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**PREFEITO**

*À Sua Excelência, o Senhor, Vereador.*  
*Rafael Alan de Moraes Romeiro*  
*DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi*